



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 150/21

Iniciado em 28/06/2021

AUTÓGRAFO Nº 7604

LEI Nº 7494

Arquivado em 12/11/21

Pasta nº PL 242/21

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 39/21, que altera a Lei nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021 (aquisição de guindaste - iluminação pública)

AUTORIA

PREFEITA MUNICIPAL



PROC. Nº	150/21
FOLHAS	das

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 222/21
P. 93.497/2.021

Bauru, 24 de junho de 2.021.

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
25 JUN 2021
ENTRADA
Hora 17h30(a) Bug

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 39/21, que altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

Atenciosas saudações,

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 28/06/21
em, 28/06/21

Marcos Antonio de Souza
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da Lei Municipal nº 7.421/2.020.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 26/06/21 pág. 04
Bug
Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. Nº	159/21
FOLHAS	três H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 93.497/2.021

PROJETO DE LEI Nº 39/21

Altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Bauru, na unidade executora 02.07.01 (Secretaria Municipal de Obras), na dotação orçamentária:

I – 15.452.0011.1.027 (Investimento em Iluminação Pública), na categoria econômica 4.4.90.52 (Equipamento de Material Permanente).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PROC. Nº	150/21
FOLHAS	quatro 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =

24, junho, 2.021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a aquisição de um caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado com cesto aéreo, para uso específico dos serviços de iluminação pública, visando atender diversas demandas do município.

As alterações não modificam as metas físicas das ações envolvidas neste ajuste.

Isto posto, acredito ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do Projeto ora apresentado.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações.

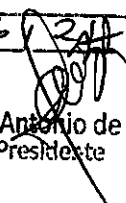

SUELLEN DA SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justiça
Economia
Trabalho

Em, 28/06/2021


Marcos Antônio de Souza
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 109.112/2.020

LEI Nº 7.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.021, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos e tabelas, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.379.438.332,00 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento.

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	400.274.950,00
CONTRIBUIÇÕES	18.234.620,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.087.714,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.986.420,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	504.593.668,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.132.982,00
	944.310.354,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	974.310,00
ALIENAÇÃO DE BENS	274.235,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.292.615,00
	8.541.160,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTR	-
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	19.880,00
	19.880,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	942.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0
	942.000,00
* As receitas das transferências já estão líquidas (deduzidas da retenção do FUNDEB)	
TOTAL DA PREFEITURA	953.813.394,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.421/20

PROC. Nº 150/21
FOLHAS seis

FUNPREV- Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-
CONTRIBUIÇÕES	56.284.883,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.058.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.334.000,00
	71.827.683,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
	-
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTR	-
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	92.522.124,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	34.140.960,00
	126.663.084,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-
	-
TOTAL DA FUNPREV	198.490.767,00

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.647.000,00
CONTRIBUIÇÕES	-
RECEITA PATRIMONIAL	771.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.827.684,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	388.200,00
	8.634.684,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº

150/21

FOLHAS

11

Ref. Lei nº 7.421/20

	-
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTR	-
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	57.796.722,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	-
	57.796.722,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	861.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00
	861.000,00
TOTAL DA EMDURB	67.292.406,00

DAE - Departamento de Água e Esgoto

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	123.000,00
CONTRIBUIÇÕES	-
RECEITA PATRIMONIAL	8.138.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	142.507.828,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.893.344,00
	153.662.772,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
	-
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTR	-
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	5.204.170,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	974.823,00
	6.178.993,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	-
	-
TOTAL DO DAE	159.841.765,00

TOTAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	405.044.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº	150/21
FOLHAS	ento R

Ref. Lei nº 7.421/20

CONTRIBUIÇÕES	74.519.503,00
RECEITA PATRIMONIAL	22.056.814,00
RECEITA DE SERVIÇOS	147.472.032,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	504.593.668,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.748.526,00
	1.178.435.493,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	974.310,00
ALIENAÇÃO DE BENS	274.235,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.292.615,00
	8.541.160,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTR	0,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	92.522.124,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	63.000.892,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	35.135.663,00
	190.658.679,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	1.803.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00
	1.803.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	1.379.438.332,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma na forma dos anexos e tabelas que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.379.438.332,00 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais).

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Câmara Municipal	
Despesas Correntes	20.736.127,00
Despesas de Capital	939.033,00
Total da Câmara	21.675.160,00
2. Prefeitura Municipal	
Despesas Correntes	873.238.753,00
Despesas de Capital	56.399.481,00
Total da Prefeitura	929.638.234,00
3. FUNPREV- Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru	
Despesas Correntes	197.850.767,00
Despesas de Capital	540.000,00
Total da FUNPREV	198.390.767,00
4. EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru	
Despesas Correntes	63.869.406,00
Despesas de Capital	3.123.000,00
Total da EMDURB	66.992.406,00
5. DAE - Departamento de Água e Esgoto	
Despesas Correntes	131.598.764,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.421/20

Despesas de Capital	28.043.001,00
Total do DAE	159.641.765,00

6. Município	
Despesas Correntes	1.287.293.817,00
Despesas de Capital	89.044.515,00
Reserva de Contingência	3.100.000,00
Total do Município	1.379.438.332,00

II - Por órgãos de governo

DESPESA POR ÓRGÃOS:	VALOR
Câmara Municipal	21.675.160,00
Administração Direta:	932.138.234,00
Gabinete do Prefeito	23.203.676,00
Secretaria Municipal da Administração	13.732.033,00
Secretaria Municipal da Educação	246.655.956,00
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	28.383.117,00
Secretaria Municipal da Saúde	256.390.038,00
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	12.737.350,00
Secretaria Municipal de Obras	86.600.694,00
Secretaria Municipal de Planejamento	9.619.735,00
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	68.158.594,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	59.752.567,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	8.041.166,00
Secretaria Municipal de Cultura	13.385.653,00
Secretaria Municipal das Administrações Regionais	6.509.052,00
Secretaria Municipal da Agricultura	4.727.905,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.235.323,00
Encargos Gerais	92.005.375,00
Administração Indireta:	425.624.938,00
FUNPREV- Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru	198.490.767,00
EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru	67.292.406,00
DAE - Departamento de Água e Esgoto	159.841.765,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.379.438.332,00

III - Por funções:

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
1 Legislativa	21.675.160,00
3 Essencial à Justiça	12.737.350,00
4 Administração	61.668.716,00
6 Segurança Pública	1.735.115,00
8 Assistência Social	68.158.594,00
9 Previdência Social	197.250.767,00
10 Saúde	256.390.038,00
12 Educação	246.655.956,00
13 Cultura	13.385.653,00
14 Direitos da Cidadania	5.916.050,00
15 Urbanismo	162.796.352,00
16 Habitação	1.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.421/20

17 Saneamento	156.741.765,00
18 Gestão Ambiental	59.752.567,00
19 Ciência e Tecnologia	9.501,00
20 Agricultura	4.727.905,00
23 Comércio e Serviços	2.225.822,00
27 Desporto e Lazer	8.041.166,00
28 Encargos Especiais	96.468.375,00
99 Reserva de Contingência	3.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.379.438.332,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observados os limites:
- I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
 - II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2.001.
- Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.
- Art. 7º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:
- I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2.021;
 - II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
 - III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
 - IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício;
 - V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;
 - VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.
- Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.
- Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.021.
- Art. 10 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.421/20

- Art. 11 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.
- Art. 12 Acompanham esta Lei os seguintes anexos:
- I - Anexo I – Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
 - II - Anexo II – Resumo Geral da Receita;
 - III - Anexo III – Quadro de Detalhamento das Categorias Econômicas por unidade executora, unidade orçamentária e órgão;
 - IV - Anexo IV – Despesa por função, subfunção e programas conforme vínculo com recurso;
 - V - Anexo V – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
 - VI - Anexo VI – Consolidação Geral por Categoria Econômica;
 - VII - Anexo VII – Programa de trabalho por unidade orçamentária;
 - VIII - Anexo VIII – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas.
- Art. 13 02.11.00 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 27.811.0014.1.013 – Construção e ampliação de unidades esportivas R\$ 2.050,00; 27.813.0014.2.061 – Lazer de R\$ 1.003,00; 27.811.0001.2.002 – Otimização de recursos de pequena monta – Gestão de esporte e Lazer R\$180.000,00. Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para obras de infraestrutura em implantação de quadra poliesportiva nos seguintes locais: Praça no Cruzamento da Rua Shimpei Okyama com a Rua José Miguel, Jd. Independência; Quadra 2, da Rua Fortunato Resta, Vila Souto; Rua Bernardino de Campos, esquina com Rua Clovis da Silva Gomes e Rua Alexandre Fávero – Jardim Jussara.
- Art. 14 02.12.00 Secretaria Municipal da Cultura - 13.302.0016.2.077 –Formação e difusão Cultural, no valor de R\$ 2.000,002,00 - Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para realização da Semana Municipal de valorização da Vida e da Família, e da Caminhada da Família, conforme Lei Municipal nº 6716/2.015.
- Art. 15 02.07.00 Secretaria Municipal de Obras - 15.451.0001.2.002 – Obras de infraestrutura - 15.451.0010.2.046 – Manutenção da Pavimentação – Tapa Buraco, no valor de R\$ 1.000.000,00. Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para recape asfáltico na Avenida Gabriel Rabelo de Andrade, em toda extensão.
- Art. 16 02.10.00 Secretaria Municipal do Meio Ambiente - 18.541.0015.1.014 – Construção e Reurbanização de Áreas Verdes, Praças, no valor de R\$26.500,00 - 18.541.0015.2.064 – Manutenção e Operação de áreas verdes, praças, no valor de R\$ 32.001,00 - 18.541.0015.1.014- Construção e Reurbanização de áreas verdes, praças no valor de R\$26.500,00. Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para obras de infraestrutura em implantação de bancos e calçamento nas seguintes praças: Quadrilátero Ruas Sidnei de Freitas X Celestina Gomes Moraes X Maria Honória D'Ávila Engler X Antônio Luís Bozolin Jr – Jardim Joaquim Guilherme; Rua Bernardino de Campos, esquina com Rua Clovis da Silva Gomes e Rua Alexandre Fávero – Jardim Jussara; Cruzamento da Rua Shimpei Okyama com a Rua José Miguel, Jd. Independência.
- Art. 17 02.07.00 Secretaria Municipal de Obras - 02.07.01 Gestão Administrativa, de Obras, Mobilidade e Serviços - 15.451.0010.1.007 - Investimento em Infraestrutura R\$ 2.356.470,00. Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para obras de infraestrutura na construção de: Parque Linear em área verde localizada ao lado da barragem Água do Sobrado; e de Parque Linear em área localizada entre as Ruas Cuba e Nilo Peçanha.
- Art. 18 02.07.00 Secretaria Municipal de Obras - 15.451.0001.2.002 – Obras de infraestrutura - 15.451.0010.1.007 – Investimento em Infraestrutura, no valor de R\$2.356.470,00 - Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): Serviços de drenagem e asfalto na Rua Celina Vigue Loureiro, quadras 1 e 2 Vila Santa Filomena.



PROC. Nº	150/21	H
FOLHAS	12	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.421/20

- Art. 19 02.03.00 Secretaria Municipal as Educação - 02.03.02 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Educação Infantil – Pré Escola - 12.365.0004.1.004 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares - no valor de R\$3.163.594,00. Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforma da EMEI Aparecida Pereira Pezzatto, Vila Giunta.
- Art. 20 02.09.00 – Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – 08.244.0001.2.002 – otimização de recursos de pequena monta no valor de R\$ 1.001,00 – 08.244.0009.2.037 – Atendimento da rede socioassistencial na execução no valor de R\$ 22.864.935,00. Para tanto, destina-se que seja aplicado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para construção de um novo CRAS no Bairro Nova Esperança, que atenda o referido bairro e região.
- Art. 21 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.021.
- Bauru, 22 de dezembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 13



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

JOSÉ ROBERTO MARTINS SAGÉLLA

Em 29 de JUNHO de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

Sr. Presidente
Srs. VEREDDORES-MEMBROS

Do ponto de vista estritamente legal (competência desta comissão), não há HENKUN óbice a que este projeto tramite normalmente por este Casa de leis.

Penso, apenas, que será do interesse da Comissão de Obras procurar saber se foi feito um estudo técnico demonstrativo de que a compra de um veículo assim é mais interessante e econômico que a contratação de serviços para esse fim.

7.29/06/21

José Roberto Martins Sagélla
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

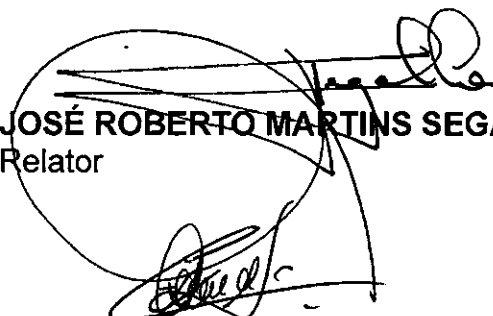
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
06 de julho de 2021.

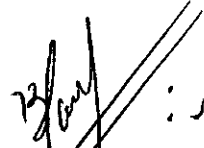
pes. 24

MANOEL AFONSO LOSILA

Presidente


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator


EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro



Câmara Municipal de Bauru

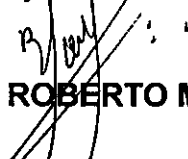
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 15



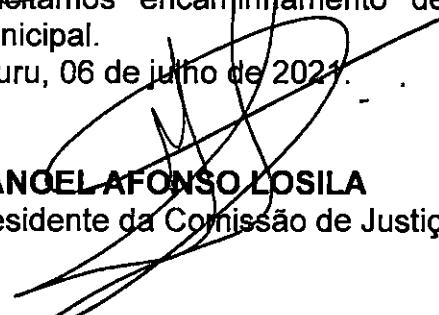
Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicito o envio de ofício à Senhora Prefeita Municipal para que encaminhe, a esta Casa de Leis, o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em relação ao Projeto de Lei Bauru, 06 de julho de 2021.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos encaminhamento de ofício à Senhora Prefeita Municipal.
Bauru, 06 de julho de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício à Senhora Prefeita Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 06 de julho de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 06 de julho de 2021.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	150/21
FOLHAS	16
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 166/21

Bauru, 06 de julho de 2021.

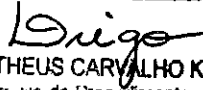
Senhora Prefeita:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 39/21, que altera a Lei nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021, processado sob nº 150/21, solicitando a Vossa Excelência que tome as providências necessárias para atender ao requerido pela referida Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevo-me apresentando nossos renovados protestos de consideração.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício	166/21	Protocolo	PM4
pág.	87v	no dia	06/07/21
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PROC. Nº	150/2
FOLHAS	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 299/21
P. 93.497/21

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
23 A60. 2021
ENTRADA
Hora 9h30 (a)

Bauru, 20 de agosto de 2.021.

APROVADA

em, 04/10/21

Diego M e Kanashiro
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe de Procedimentos Legislativos

Senhor Presidente,

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/21

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Vimos através do presente encaminhar à Vossa Excelência, de acordo com o § 3º do artigo 152 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 39/21, que altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

Esta mensagem destina-se a acrescentar o parágrafo único ao art. 1º, fazendo constar a fonte de recursos indicada para a abertura de crédito especial, superávit financeiro da CIP Investimento, conforme abaixo:

“Art. 1º (...)

(...)”

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de superávit financeiro da CIP Investimento.”

Contando com a compreensão dessa Egrégia Casa, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

Suellen Silva Rosim
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 18

Bauru, 24 de agosto de 2021.

OF GP 1458/2021

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
3.º Ato. 2021
ENTRADA
Hora 9h45 (a)

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.DAL.SPL.PM 166/21, protocolado nesta Prefeitura como processo nº 93497/21, no qual a Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 39/21, informamos o solicitado conforme cópia anexa. (fls. 16 a 20)

Atenciosamente,

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal de Bauru



PROC. Nº	150/21
FOLHAS	19

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

Diretor de Departamento da Procuradoria Geral

Proc. Nº 93.497/21

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta de Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do município, exercício de 2021.

Às fls. 03 dos autos, consta a informação de que a abertura de crédito especial destina-se a aquisição de um caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado com cesto aéreo, para uso específico dos serviços de iluminação pública visando atender diversas demandas do município e que as alterações não modificam as metas fiscais das ações envolvidas no ajuste.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

Durante a execução da Lei Orçamentária Anual, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração.

Para resolver o problema, foram criados instrumentos que possibilitam retificar o Orçamento durante sua execução. Esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais e estão previstos na Lei nº 4.320/64 e na Constituição.

Os Créditos Adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares - São os créditos insuficientemente dotados na Lei do Orçamento, destinando-se, portanto, ao reforço de dotações já existentes.
- b) Especiais - São os créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.
- c) Extraordinários - São os créditos destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, tais como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Os Créditos Suplementares e Especiais são autorizados por Lei e considerados abertos automaticamente pela sanção e os Extraordinários por Medida Provisória.

O artigo 7º da Lei 4.320/64 e o art. 167 da Constituição Federal autorizam a inclusão no orçamento de dispositivo que permite ao Executivo abrir Créditos Suplementares até determinado limite do total da despesa fixada no orçamento.

Tal medida visa a agilizar e desburocratizar os procedimentos administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****ESTADO DE SÃO PAULO**

Já a autorização para a abertura de Crédito Especial deverá ser concedida por meio de lei própria.

Para abertura de Créditos Suplementares e Especiais há necessidade da indicação das fontes de recursos para financiá-los, já no caso dos Créditos Extraordinários, não há necessidade de fonte específica.

As fontes de recursos legítimas para abertura de Créditos Suplementares e Especiais são:

- a) Superávit Financeiro - é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial, conjugando-se, ainda, os saldos dos Créditos especiais e extraordinários transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas
- b) Excesso de arrecadação - é o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.
- c) Anulação parcial ou total de dotação - é o cancelamento total ou parcial de dotações consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes.
- d) Operações de créditos - são empréstimos obtidos pelo Estado, podendo ser internas ou externas. Serão internas quando contraídas dentro do próprio País; e externa quando contratada fora deste. Ressalta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a contratação de operações de crédito destinadas a atender despesas correntes.

- e) Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Adicionais, com prévia e específica autorização legislativa.
- f) Os resultantes da Reserva para Contingência, estabelecido na LOA (art. 5º, inciso III, alínea b, da LRF).

No caso em tela, a fonte de recurso indicada para a abertura de crédito especial foi o superávit financeiro, fonte legítima e adequada para a abertura deste tipo de crédito.

No entanto, é importante ressaltar que a adequação técnico/orçamentária é realizada pela Secretaria de Finanças, responsável pela elaboração da peça orçamentária.

Como o presente expediente veio da Secretaria de Finanças, a presunção é no sentido de que a análise técnica já foi realizada.

Assim, não há dúvida de que a lei autorizativa específica é necessária no caso em tela, por se tratar de abertura de crédito



PROC. Nº	150/21
FOLHAS	23

P

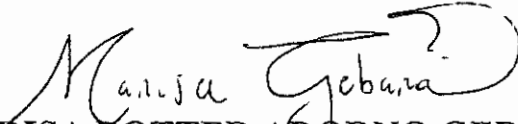
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

especial no orçamento do município, motivo pelo qual sugiro a remessa dos autos a Sra. Prefeita para autorização da minuta de Projeto de Lei de fls. 15, com as alterações solicitadas por esta procuradoria, e da respectiva Exposição de Motivos (fls. 02), em seguida ao DCD para formalização e envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, se conveniente e oportuno para a Administração.

À consideração superior.

Bauru, 18 de agosto de 2021.


MARISA BOTTER ADORNO GEBARA
Diretora da Procuradoria do Contencioso
OAB/SP 143.915



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	150/21
FOLHAS	24



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

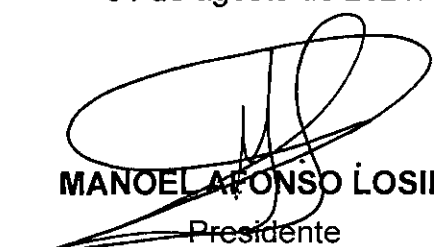
PARECER FINAL

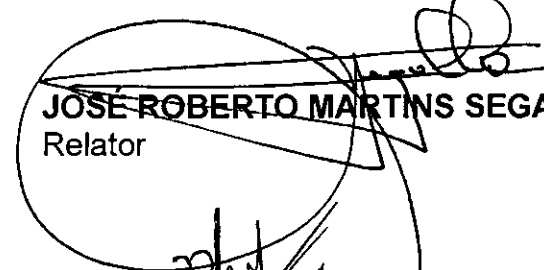
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade do Projeto e da Mensagem Aditiva apresentada.

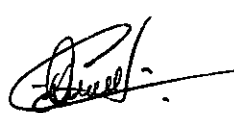
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

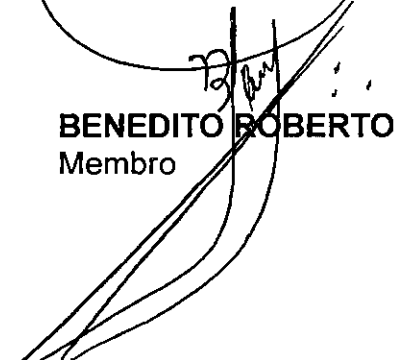
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
31 de agosto de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator


EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	150/21
FOLHAS	25

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

PROC. Nº	150/21
FOLHAS	25

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Guilherme Barriel Cardoso

Em 01 de Setembro de 2021.

Ubiratan C. Sanches
UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 27



Senhor Presidente da
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Com base no § 1º-A do Artigo 36 da Resolução nº 263/90
(Regimento Interno), solicitamos a prorrogação do prazo
regimental para elaboração do parecer por mais seis dias
úteis.

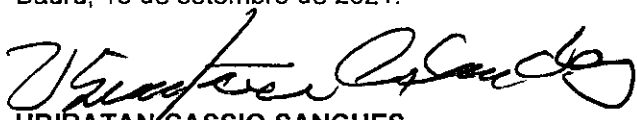
Bauru, 13 de setembro de 2021.


GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de seis dias úteis para que o Senhor
Relator apresente o seu parecer à matéria. Entregar o
processo ao Vereador através de do livro de carga.

Bauru, 13 de setembro de 2021.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, a normal tramitação do Projeto e da Mensagem Aditiva de folhas 17.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
15 de setembro de 2021.

Guilherme Berriel Cardoso
GUILHERME BERRIEL CARDOSO

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação do Projeto e da Mensagem Aditiva de folhas 17, por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
22 de setembro de 2021.

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Presidente

GUILHERME BERRIEL CARDOSO

Relator

CHIARA RANIERI BASSETTO

Membro

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO

Membro

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR

Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 30

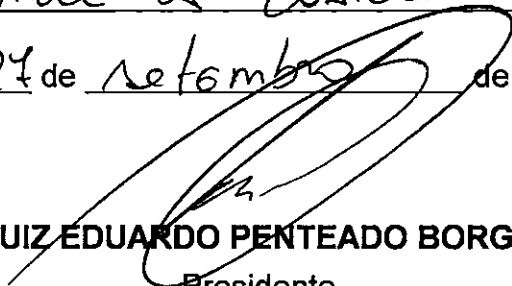


**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Monod L. Losila

Em 24 de setembro de 2021.


LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 31



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à normal tramitação do Projeto e da Mensagem Aditiva de folhas 17. Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
28 de setembro de 2021.

MANOEL AFRONSO LOSILA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 32



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação do Projeto e da Mensagem Aditiva de folhas 17, por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
28 de setembro de 2021.

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG

Presidente

MANOEL AFONSO LOSILA

Relator

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 02/10/21 às fls. 167

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21

FOLHAS 33

BAURU

CORÇÃO DE
SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

A Mensagem Aditiva às fls. 17 foi aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2021. Na sequência, o presente processo foi sobrestado por 03 (três) Sessões Ordinárias, a requerimento da Vereadora Estela Alexandre Almagro, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021.

Bauru, 05 de outubro de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 34



Of.DAL.SPL.PM. 257/21

Bauru, 04 de outubro de 2021.

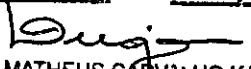
Senhora Prefeita:

Atendendo requerimento da Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Vereadora Estela Alexandre Almagro, formulado em Sessão Ordinária realizada em 04 de outubro, solicitamos a Vossa Excelência o envio de cópia integral do processo licitatório referente à aquisição de guindaste para iluminação pública, que deu origem ao Projeto de Lei nº 39/21, que altera a Lei nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevo-me apresentando nossos renovados protestos de consideração.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 257/21	Protocolo PM 6
04 V	no dia 05/10/21
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 35



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Bauru, na unidade executora 02.07.01 (Secretaria Municipal de Obras), na dotação orçamentária:

I – 15.452.0011.1.027 (Investimento em Iluminação Pública), na categoria econômica 4.4.90.52 (Equipamento de Material Permanente).

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de superávit financeiro da CIP Investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de outubro de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

Benedito Roberto Meira
Membro

Edson Miguel de Jesus
Membro

Jose Roberto Martins Segalla
Membro

Ubiratan Cassio Sanches
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru

Dia 23 / 10 / 21 às fls. 43

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 36

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2021, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 26 de outubro de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Protocolo da Pauta no
123456789
Data: 28/10/21 às 15h 39

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 37



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

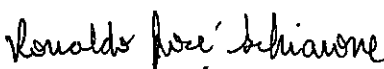
Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2021, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 04 de novembro de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho, seguem Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 04 de novembro de 2021.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 38



AUTÓGRAFO Nº 7604

De 04 de novembro de 2021

Altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Bauru, na unidade executora 02.07.01 (Secretaria Municipal de Obras), na dotação orçamentária:

I – 15.452.0011.1.027 (Investimento em Iluminação Pública), na categoria econômica 4.4.90.52 (Equipamento de Material Permanente).

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de superávit financeiro da CIP Investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de novembro de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 150/21
FOLHAS 39



Of.DAL.SPL.PM. 280/21

Bauru, 04 de novembro de 2021.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 03 de novembro de 2021:

Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- 7602** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa WASHINGTON LUIS PETELINKAR SANTOS JUNIOR - ME, em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
- 7603** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa CHEIRO VERDE DE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
- 7604** de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

Decreto nº Referente ao Projeto de Decreto Legislativo

- 2038** de autoria de Todos os Vereadores, que dá denominação de Praça SEBASTIÃO PEREIRA a uma praça pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício _____	Protocolo _____
pág. _____	no dia ____/____/____
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



PROC. Nº	150/21
FOLHAS	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 377/21
P. 93.497/2.021

Bauru, 04 de novembro de 2.021.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.494/21, que altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 93.497/2.021

LEI Nº 7.494, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

Altera a Lei Municipal nº 7.421, de 22 de dezembro de 2.020, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2.021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Bauru, na unidade executora 02.07.01 (Secretaria Municipal de Obras), na dotação orçamentária:

1 – 15.452.0011.1.027 (Investimento em Iluminação Pública), na categoria econômica 4.4.90.52 (Equipamento de Material Permanente).

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de superávit financeiro da CIP Investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de novembro de 2.021.

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

11/13 months
EVERTON DE ARAUJO BASILIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 09/11/21
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.
Bauru 12/11/21
Diretoria de Apoio Legislativo